

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 077/97 DE 10 NOVEMBRO DE 1.997

*Orça a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Taquarussu, para o exercício
de 1998.*

João Clovis Crivelli, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1.º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taquarussu, para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Taquarussu.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentarias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2.º - A receita global é orçada em R\$ - 4.013.000,00 - (Quatro milhões e treze mil; Reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação Vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte, desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITA DE TODAS AS FONTES

1 – RECEITA		3.005.000,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	128.900,00	
Receita de Contribuição	18.000,00	
Receita Patrimonial	39.000,00	
Receita Industrial	1000,00	
Receita de Serviços	1000,00	
Transferências Correntes	2.371.000,00	
Outras Receita Correntes	41.000,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	405.100,00	
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	375.000,00	
SUB TOTAL – I		3.005.000,00
2 – RECEITA DE OUTRAS FONTES		43.000,00
2.1 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2.1.1 – RECEITAS CORRENTES		40.000,00
Receita de Contribuição	16.000,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Transferência Correntes	20.000,00	
2.1.2 – RECETAS DE CAPITAL		3.000,00
Transferências do Município	3.000,00	
SUB TOTAL – II		43.000,00
2.2 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		660.000,00
2.2.1 – RECEITA CORRENTE	595.000,00	
REC/ CONTRIBUIÇÃO	5.000,00	
2.2.2 Receita Patrimonial	10.000,00	
Transferências Correntes	580.000,00	

2.2.2- RECEITA DE CAPITAL		65.000,00
Transferências de Capital	65.000,00	
SUB TOTAL – III		660.000,00
2.3. – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		305.000,00
2.3.1 – RECEITAS CORRENTES		290.000,00
2.3.2. – RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	
Transferências Correntes	285.000,00	
Receita de Capital		15.000,00
Transferências de Capital	15.000,00	
SUB TOTAL – IV		305.000,00
TOTAL GERAL – I, II, III, IV E V		4.013.000,00

Art. 3.º - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as legislações pertinentes que integram esta Lei, observou a programação dos anexos, é apresentada por órgãos, por Categoria Econômica e por Função, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO

<u>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</u>	<u>RECURSOS</u>
CÂMARA MUNICIPAL	240.400,00
GABINETE DO PREFEITO	307.000,00
GABINETE DO SECRETARIO DE ADM.GERAL	1.410.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	650.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO.	397.600,00
SOMA RECURSOS	3.005.000,00
<u>DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>RECURSOS</u>
DESPESAS CORRENTES	2.245.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	759.400,00

TOTAL DE ORÇAMENTO..... 3.005.000,00

<u>DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES – Orçamento Fiscal</u>	<u>RECURSOS</u>
LEGISLATIVA	240.400,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	863.000,00
AGRICULTURA	182.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	650.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	50.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	218.000,00
INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	5.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	192.600,00
TRANSPORTE	290.000,00
<u>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....</u>	<u>2.691.000,00</u>

<u>DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA DO ORÇAMENTO FISCAL</u>	
DESPEAS CORRENTES	1.978.600,00
DESPEAS DE CAPITAL	712.400,00
<u>TOTAL DE ORÇAMENTO FISCAL.....</u>	<u>2.691.000,00</u>

Art. 4.º - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observará a programação dos Anexos, é apresentada por órgão, Categoria Econômica e Funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<u>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</u>	<u>RECURSOS</u>
GABINETE DO PREFEITO	43.000,00
GABINETE DO SECRET ADMI E FINANÇAS	60.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E SANEAMENTO	205.000,00
<u>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	<u>314.000,00</u>

<u>DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>RECURSOS</u>
DESPEAS CORRENTES	267.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	47.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	314.000,00
DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES	
HABITAÇÃO E URBANISMO	25.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	150.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	139.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	314.000,00
DESPESAS POR FUNDOS	
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	660.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	305.000,00
TOTAL DOS FUNDOS	1.008.000,00
DESPESAS DOS ORÇAMENTOS	
ORÇAMENTO FICAL	2.691.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	314.000,00
ORÇAMENTO DOS FUNDOS	1.008.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	4.013.000,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e Orçamento dos Fundos, *utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.*
- II – Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiente temporária do caixa, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.
- III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizada por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura

com os recursos destes, nos termos do item IV, do parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

- Art. 6.º** - A transposição, remanejamento ou a Transferência de recursos de um elemento de despesas para outro elemento dentro da mesma unidade orçamentaria em projeto ou atividade da mesma natureza, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5.º, inciso I.
- Art. 7.º** - Integram o Orçamento fiscal e da seguridade social, dotações orçamentarias, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, e as dotações orçamentarias destinadas a Transferências a fundos.
- Art. 8.º** - O poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66, e parágrafo único, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:
- I** - Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Elemento de Despesa: 3.1.1.0. - Pessoal (Sub-elementos); 3.1.1.1. - Pessoal Civil e 3.1.1.3. - Obrigações Patrimoniais.
 - II** - Para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa: 4.1.1.0. - Obras e Instalações.
- Art. 9.º** - O Prefeito Municipal, mediante decreto, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle dos orçamentos para o exercício de 1998.
- Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
Em 10 de Novembro de 1997



JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal